



HOMOLOGADO	
DM - 11/4/97	D. O. U de 14 / 4 / 97
Seção I	Página 7280
Ato: PM. 552 de 11/4/98 - DOU de 11/3/98 - seção 1, p. 7280	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA FUNDAÇÃO GILDASIO AMADO		UF ES
ASSUNTO Aprovação do Regimento Unificado e mudança de denominação		
RELATOR: cons. Yugo Okida		
PARECER Nº 183/97	CÂMARA Educação Superior	APROVADO EM 11/03/97
PROCESSO Nº 23000.007192/96-60		

I - VOTO DO RELATOR

Considerando o relatório nº 188/96 da SESu/MEC, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Unificação das Faculdades mantidas pela Fundação Gildasio Amado, bem como da mudança de denominação para União das Escolas de Ensino Superior Capixaba - UNESC. Aprova-se também, neste ato, o seu Regimento Unificado.

II - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, // de março de 1977.

Relator: Cons. Yugo Okida

Presidente: Cons. Éfrém de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente: Cons. Jacques Velloso

Par. 183/97

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 188 /96

INTERESSADO/MANTENEDORA/: FUNDAÇÃO GILDASIO AMADO/ES

**ASSUNTO: Aprovação do Regimento Unificado das Faculdades mantidas pela Fundação
Gildasio Amado/Mudança de denominação.**

PROCESSO: Nº 23000.007192/96-60

HISTÓRICO

A Presidente da Fundação Gildasio Amado, mantenedora da Faculdade de Direito de Colatina, da Faculdade de Ciências Econômicas do Espírito Santo e da Faculdade de Administração Rural de Colatina, encaminha a esta Secretaria de Educação Superior, para apreciação e aprovação, Projeto de Unificação das Faculdades suso mencionadas, bem como proposta de Regimento Unificado e mudança de denominação dos estabelecimentos para União de Escolas de Ensino Superior Capixaba/UNESC.

As faculdades acima referenciadas tiveram seus atos de reconhecimentos por meio do Decreto nº 70.565, de 18.05.72 (Faculdade de Direito), pela Portaria nº 1.821, de 27.12.94 (Faculdade de Ciências Econômicas) e Portaria nº 1.807, de 27.12.94 (Faculdade de Administração Rural), conforme atesta a interessada por intermédio de documentação constante dos autos.

Após o primeiro exame do pleito este foi convertido em diligência, mediante a Informação nº 018/96, para adequação do texto à Legislação vigente, o que foi atendido de maneira integral.

O processo em análise está instruído com o projeto de unificação de instituições particulares de ensino superior do sistema federal de ensino, documentação da entidade mantenedora, documentação das entidades mantidas, ata do Conselho Diretor da Fundação Gildasio Amado, atos comprobatórios da legalidade dos cursos oferecidos e 03 (três) vias da proposta de Regimento Unificado.

MÉRITO

Conforme ressalta a Presidente da Fundação Gildasio Amado, a integração do patrimônio cultural, científico e tecnológico das Faculdades mantidas por tal Fundação, decorre de um processo de avaliação institucional onde fica evidenciada: 1- a definição de consolidar a área de ciências gerenciais, como foco central da missão da mantenedora na área de ensino superior; 2- a adoção de políticas para minimizar os custos de operação, a fim de garantir o acesso ao ensino superior, também, da população de baixa renda; 3- a necessidade de profissionalizar as funções gerenciais na área acadêmica; 4- a determinação política de priorizar a melhoria da qualidade de ensino, através da implantação de plano de cargos e salários, centrado no incentivo à produção do docente; 5- articular a instituição de ensino com o governo e organismos não governamentais, para, num processo de parcerias, instituir um programa de insenção do ensino superior no processo de desenvolvimento global e auto-sustentável local e da região.

De acordo com a documentação constante dos autos, a estrutura administrativa e didático-científica das Faculdades, o seu regime escolar e disciplinar e as demais disposições regimentais estão acordes com as normas e legislação sobre a matéria.

Infere-se que tendo o estabelecimento juntado os documentos necessários à aprovação do pleito, e também não existindo embaraço legal que venha impedir o solicitado pela Fundação Gildasio Amado, entendemos que o projeto de Unificação das Faculdades, bem como a proposta de mudança de denominação e o Regimento Unificado das Faculdades em questão, estão em condições de serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do pleito à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, indicando pela aprovação do Projeto de Unificação das Faculdades mantidas pela Fundação Gildasio Amado, bem como a mudança de denominação para União das Escolas de Ensino Superior Capixaba/UNESC e também, a aprovação do Regimento Unificado das unidades de ensino em comento.


Brasília, 17 de setembro de 1996.


VALDENIR ANTONIO FELIZ
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo.
À consideração superior


MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

Ao Conselho Nacional de Educação
Em, 30/9/96


ERNANI LIMA PINHO
Diretor Interino/DOES